

Ofício Circular nº 010/2024– CGGM/SEMSCS

Maceió, 09 de setembro de 2024.

Visando as devidas explicações sobre os serviços de guardas municipais nas eleições do corrente ano, o Comando Geral da Guarda Municipal de Maceió expõe que os referidos servidores se encontram impedidos de atuarem como mesários e apoio em face do que consta na **Resolução nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024 (art. 12)**, em consonância com o **Código Eleitoral (artigo 120, parágrafo 1º, incisos I a IV)** e a **Lei nº 9.504/1997 (artigo 63, parágrafo 2º)**, sendo estas quem definem quem não poderão ser nomeados para compor as mesas receptoras nem para atuar no apoio logístico, o que incluir os agentes policiais, e em face de decisões do STF, como a ADPF 995, a Reclamação 61.542 GOIÁS e a ADI 5780 e outros, as Guardas Municipais foram equiparadas às demais polícias, consolidando seu status como órgãos de segurança pública.

Esclarece, então, que porventura os servidores da GCMM que foram convidados ou convocados para atuarem nas mesas receptoras ou no apoio logístico, deverão comparecer ao Fórum Eleitoral de Maceió, sito Av. Fernandes Lima, 3487, Farol, nesta, para solicitar a sua dispensa em virtude das informações legais acima, levando título de eleitor e documento funcional..



JAMERSON OLIVEIRA MARTINIANO DA SILVA

Inspetor Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Maceió

Mat. 925508-7

Resolução nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024 - Art. 12. Não poderão ser nomeadas(os) para compor as mesas receptoras nem para atuar no apoio logístico (Código Eleitoral, art. 120, § 1º, I a IV; Lei nº 9.504/1997, art. 63, § 2º): (...) IV - agentes policiais (...)

Código Eleitoral - Art. 120. Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, nomeados pelo juiz eleitoral sessenta dias antes da eleição, em audiência pública, anunciada pelo menos com cinco dias de antecedência. § 1º Não podem ser nomeados presidentes e mesários: (...) II – as autoridades e agentes policiais, bem como funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;